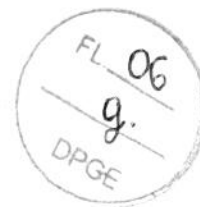




**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral



EDITAL Nº 03/2016

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a" e 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria tem por dever institucional a defesa de grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de uma resposta da Defensoria Pública do Estado do Ceará à demanda por assistência jurídica e plena durante a realização de eventos populares organizados por movimentos sociais, que justifiquem a atuação da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011 e atividade extraordinária, este constante na Resolução nº 118/2015, bem como, o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Ações Integradas de apoio aos eventos promovidos por movimentos sociais, congregando, assim, Defensoria Pública e sociedade civil.

§ 1º - Os participantes do presente grupo de ações integradas, designados ao evento, deverão comparecer ao local do evento, identificar-se, e, após, ficar à disposição até o encerramento do mesmo.

§ 2º - Na hipótese do evento se estender por muitos dias, serão designados defensores públicos, de forma a não faltar apoio institucional ao grupo.

§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos defensores ocorrerão prioritariamente sem prejuízo das funções, o que será discriminado na portaria de designação.

Art. 2º - Abrir inscrição para os Defensores Públicos interessados em atuar no Grupo de Ações Integradas de apoio aos eventos promovidos por movimentos sociais, incluídas todas as atividades preparatórias para a atuação em tais eventos, como reuniões e capacitações, assim como para atendimento em regime de plantão, nas atividades a serem indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital, quando haverá portaria própria, indicando local e horário de atuação.

Art. 3º - A escolha dos participantes será feita obedecendo ao critério antiguidade, sendo rotativo.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público Geral



§ 1º - Poderão concorrer nessa atuação extraordinária os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que exerçam sua atividade ordinária na comarca onde se realizará o evento.

§ 2º - São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diverso da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 3º - Serão preenchidas 20 (vinte) vagas para o Grupo de Ações Integradas de apoio aos eventos promovidos por movimentos sociais;

Art. 4º - Será expedida, pela Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica.

Art. 5º - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados, inicialmente, ao e-mail cdc@defensoria.ce.def.br, até o dia 10 de junho de 2016, no entanto, a qualquer tempo poderão ser inscritos defensores públicos.

Art. 6º - A divulgação dos Defensores Públicos selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 15 de junho de 2016.

Art. 7º - Caberá às Coordenadorias das Defensorias da Capital ou do Interior a solicitação de diária e ajuda de custo para o Defensor Público participante que atua em comarca diversa daquele que ocorrerá o plantão, conforme Resolução nº 79/2013.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 02 de junho de 2016.


Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE-CE